



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 006/2000 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

*Autoriza o Poder Executivo a firmar
Acordo de Parcelamento/Reparcelamento
de dívida para com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmeirais, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - **CAIXA**, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - **FGTS**.

ART. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do **FPM**, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

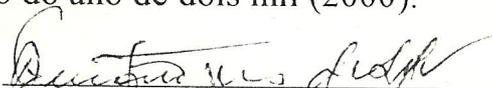
ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, em 08 de novembro de 2000.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias oito (08) do mês de novembro do ano de dois mil (2000).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete